Encaminharda cópia ano fecuica co do pros 2000.

RG e a consultaria fecuica co do pros 2000.

al LOA 2020.

(544S

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 125/2019/COADE (SEI - 0259936)

Brasília-DF, 19 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor MARCELO CASTRO

Senador da República e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: Encaminha cópia de decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00521/2019-75.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2019, a qual aprovou o Anteprojeto de Lei que trata da proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO Secretária-Geral do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Nascimento de Melo**, **Secretária-Geral do CNMP**, em 22/08/2019, às 14:05, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0259936 e o código CRC 1B9496F9.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 — Lote 3 — Ed. Adail Belmonte 70070-600 Brasília-DF Tel.: Correio eletrônico: cordad@cnmp.mp.br





ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00521/2019-75

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

- I Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2020.
- II Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

III - Aprovação do Anteprojeto de Lei.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público acordam, à unanimidade, pela aprovação do Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2020.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

Sebastião Vieira Caixeta

Conselheiro Nacional



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00521/2019-75

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

- I Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2020.
- II Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

III – Aprovação do Anteprojeto de Lei.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00521/2019-75

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO

O CONSELHEIRO SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA (RELATOR):

Cuida-se de **Anteprojeto de Lei** cujo objeto é a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2020, projetada em R\$89.428.638,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais), os quais se encontram afetados ao custeio das seguintes despesas:

- R\$ 52.997.794,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais) para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- R\$ 4.446.150,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais) para atender despesas com Benefícios aos Servidores; e
- R\$ 31.484.697,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais) para atender demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao fundamento do CNMP, bem como à Divulgação e Comunicação Institucional; e
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as demandas de investimento das unidades do CNMP.

Na apresentação que acompanha a proposta, consta comparativo dos valores supra com aqueles constantes no orçamento do presente exercício (2019), por meio da seguinte tabela:

Comparativo LOA 2019 e Proposta 2020

Grupo de Despesa	LOA 2019 52,270,445	Proposta 2020 52.997.794	Crescimento	
Pessoal e Encargos Sociais			727.349	1,39%
Outras Despesas Correntes	41.953.277	35.930.847	-6.022.430	-14,36%
Beneficios aos Servidores	4.267.091	4.446.150	179.059	4,20%
Outras Despesas Correntes (Exceto Beneficios aos Servidores)	37.686.186	31.484.697	-6.201.489	-16,46%
Investimentos	3.750.291	500.000	-3.250.291	-86,67%
Total	97.974.013	89,428,638	-8.545.375	-8.72%

Ademais, consignou-se, no expediente de apresentação, que "a proposta, ora apresentada, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e harmoniza-se com as determinações legais vigentes, especialmente: Constituição da República (art. 127, § 3°), Emenda Constitucional n.º 95/2016, Lei n.º 13.249/2016 (Plano Plurianual da União para o período de 2020-2023 — PPA 2020-2023), Projeto de Lei nº 5/2019-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 — PLDO 2020), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º 4.320, de 17 de março de 29164 e com as diretrizes dos órgãos Central e Setorial de orçamento do Sistema de Orçamento e Planejamento Federal".

É o relatório.

VOTO

O CONSELHEIRO SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA (RELATOR):

Consoante consta no art. 22 do Projeto de Lei n.º 05/2019-CN, que disciplina as diretrizes orçamentárias a serem seguidas para o exercício de 2020, cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Por sua vez, no que concerne à matéria orçamentária, o regimento que regulamenta o funcionamento deste órgão de controle estabelece, em seu art. 5°, VII, que compete a este Plenário "aprovar a proposta orçamentária do Conselho".

Exposto o arcabouço normativo que ampara a apreciação desta proposta, passo a examinar seu conteúdo, especificamente sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vindouro, que atualmente tramita no Congresso Nacional (Projeto de Lei n.º 05/2019-CN).

No plano constitucional, reputo que a programação aqui apresentada se compatibiliza com os ditames constitucionais acerca da matéria.

Mister assentar, com base nos documentos constantes nos autos, que a peça em análise atende às regras do Novo Regime Fiscal previsto no art. 106 do ADCT, incluído pela Emenda à Constituição n.º 95/2016 (Emenda do Teto de Gastos Públicos), estando, pois, em harmonia com os esforços que estão sendo empreendidos, em âmbito nacional, para reduzir o crescimento dos gastos públicos.

Destaque-se, ainda, o cumprimento ao artigo 107 do ADCT, com a redução, em 8,72 pontos percentuais, dos recursos orçamentários propostos para 2020, haja vista que, a partir do referido exercício, o excesso de despesas primárias do CNMP deixará de ser compensado pelo Poder Executivo.

Já no plano infraconstitucional, também se pode afirmar que a presente proposta se mostra compatível com o Plano Plurianual, porquanto se destina a possibilitar o exercício da missão constitucional conferida à Instituição, descrita no Anexo II do Plano Plurianual vigente (Lei n.º 13.249/2016) como "Programa 2100 – Aprimoramento do Ministério Público".

Ademais, atende às disposições estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

Ante o exposto, demonstrada a compatibilidade da proposta orçamentária com o texto constitucional e a legislação infraconstitucional financeira, cabe aprová-la e encaminhá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei

Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de **APROVAR** o Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2020.

Dê-se ciência à Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se a cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo.

É o voto.

(Assinado digitalmente)

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público